



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI 446/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer dívida junto a Procuradoria Geral do Estado – PGE do Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida no valor nominal de R\$ 121.916,19 (cento e vinte e um mil e novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos) decorrentes do Auto de Infração nº 735/2007 que deu origem a Certidão de Dívida Ativa nº 2012865, expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior fica autorizado o pagamento do principal acrescido dos acessórios legais e da verba devida para o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado – FUNJUS, em total consonância com as disposições contidas na Lei Estadual nº 10.026 de 27/12/2013, na quantidade de 30 parcelas.

Artigo 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

| Identificação | Código | Descrição |
|---------------------|---------------|--|
| Órgão | 03 | Secretaria Municipal de Finanças |
| Unidade | 001 | Secretaria Municipal de Finanças |
| Função | 28 | Encargos Especiais |
| Sub-função | 841 | Refinanciamento da Dívida Interna |
| Programa | 0002 | Administração Geral |
| Atividade | 2.006 | Manutenção e Encargos com a Dívida Interna |
| Natureza de despesa | 32.90.21.0000 | Juros sob a Dívida Por Contrato |
| Natureza de despesa | 46.90.71.0000 | Principal da Dívida Contratual Resgatado |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 23 de Maio de 2014.



ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal